PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N° 08/2019

Dispõe sobre altera o Art. 1º e o §5 do Art. 3º do Projeto de Lei nº 55/2019, Regularização onerosa de obras de construção, modificação ou acréscimos já executados em desacordo com a legislação urbanística e edilícia vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º do Projeto de Lei nº 55/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. Esta Lei estabelece condições especiais para a legalização de obras de construção, modificação ou acréscimo em edificações já totalmente concluídas e comprovadamente existentes ate 31/12/2008 e que estejam executadas sem o devido licenciamento e/ou contrariem as normas urbanísticas e edilícias vigentes."

Art. 2º. Fica alterado o §5º do Art. 3º do Projeto de Lei nº 55/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

"§ 5º - Considerar-se-ão obras executadas aquelas que apresentem, no mínimo, paredes, pisos e tetos ou cobertura construídos, até a data 31/12/2008 (trinta e um de dezembro de dois mil e oito)."

Art. 3º. Esta emenda incorporará ao Projeto de Lei após a sua aprovação.

JUSTIFICATIVA.

Não podemos punir os cidadãos que não se corrompem e nem são agentes corruptores. Pessoas que não medem esforços para viverem na legalidade, parece redundância, já que não e nenhuma virtude ser honesto e sim obrigação.

O Projeto de lei, da Mais Valia, não passa de um premio a corrupção e um tapa na cara do cidadão honesto. Porém entendo o caos que se criou devido a cegueira da fiscalização, Não posso afirmar que seja um mal necessário esse projeto, assim como não posso aceitar o projeto na integra. Por isso estou apresentando a referida emenda, que altera

os Art. 1º e 3º do referido projeto de Lei que autoriza legalizar construções irregulares efetuadas ate 31/12/2018, ou seja ha mais de 12 anos após a aprovação da Lei Complementar 14/2006 Uso e Ocupação do Solo do Município de Armação dos Búzios.

Estou propondo um prazo para construções finalizadas ate 2008, dois anos após a aprovação da Lei Complementar 14/2006, acredito que seja menos agressivo a moralidade e legalidade.

Diante do exposto rogo aos nobres Edis pela aprovação da Matéria.

Sala das sessões 23 de setembro de 2019

GLADYS PEREIRA RODRIGUES NUNES
Vereadora autora